

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 004/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 012/2025**, cujo objeto é a contratação da Banda Pagod'art, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação da **Banda Pagod'art**, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”, que é um momento de comemoração

e entretenimento para todos os riachenses que juntos estarão participando desta tradicional tradicional festa.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **“15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentação artística.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta ao festejo carnavalesco de Riacho de Santana, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense.

As comemorações alusivas aos festejos carnavalescos de Riacho de Santana há várias décadas, constitui-se um importante instrumento para incremento da receita em razão do fluxo de visitantes, aquecendo assim a economia do município, especialmente pela abertura de oportunidades de serviços para aqueles que desenvolvem atividades correlatas a este ramo comercial. Apesar de a referida festividade apresentar um impacto maior em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, à cultura e ao entretenimento, o incremento de capital na economia local beneficia indiretamente todos os setores da sociedade civil.

O objeto que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical que atenda o público em geral, considerando que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é uma das manifestações artísticas mais presentes na vida cotidiana da sociedade. É preciso, portanto, que o Poder Público proporcione aos munícipes o acesso a artistas de reconhecimento nacional, diante da relevância sociocultural de sua apresentação.

A contratação em questão visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Riacho de Santana, por se tratar de evento que congrega as tradições e

confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com a apresentação dos Artistas/Bandas.

Como parte dos procedimentos necessários para a realização do evento “**15 Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, faz-se necessária a contratação pretendida de forma a possibilitar o acesso da população a atrações que representam o estilo musical local.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “**Banda Pagod'art**”, a empresa:

Valas Eventos e Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.720/0001-44, e-mail: admpagodart@gmail.com, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.280-900, representada por Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.616.955-91, RG nº 490064442 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6631, Apto. 1102, Trobogy, Salvador-BA, CEP 41.745-130.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/03/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação da Banda Pagod'art , no dia	Apresentação	01

	22/02/2025, às 20h00 para o “ 15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas ”.		
--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da **Banda Pagod'art**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A escolha do artista, em análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar,

estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Trata-se de um grupo musical com mais de 25 anos de trajetória, consolidando-se como um dos expoentes do pagode baiano e referência no cenário musical nacional.

A relevância da banda é evidenciada pelo seu extenso histórico de apresentações, contabilizando mais de 20 participações no Carnaval de Salvador, além de inúmeras performances em eventos regionais e nacionais, reforçando sua influência e impacto cultural. A Banda Pagod'Art liderou, durante anos, blocos icônicos como Carreta e Fissura, sendo reconhecido por sua capacidade de atrair grande público e promover intensa interação com os foliões.

Além do impacto em eventos de grande porte, a banda possui um repertório consolidado, destacando sucessos como "Tapa na Cara" (2001), "Respeite Carandiru", "Uisminoufay" e "Se Você Quer Tome", que marcaram a história do pagode baiano e continuam sendo executados em rádios e plataformas digitais. A notoriedade do grupo se confirma por meio de prêmios e reconhecimentos, incluindo o Troféu Dodô e Osmar na categoria Melhor Grupo de Pagode em 2006.

A Contratação da Banda Pagod'Art não apenas valoriza a cultura local, como também garante um espetáculo de qualidade, reconhecido pelo público e pela crítica especializada. O retorno do vocalista Flavinho, que esteve à frente do grupo nos períodos de maior sucesso, reforça a relevância do evento, trazendo a energia característica que tornou a banda um fenômeno do pagode baiano.

A escolha da banda para este evento se justifica pelo seu histórico de sucesso, sua capacidade de atração de público e sua contribuição para a música e a cultura baiana. Além disso, por se tratar de um grupo artístico consagrado, a contratação por inexigibilidade está devidamente amparada na legislação vigente, assegurando a legalidade do processo e a vantagem da escolha para o evento em questão.

6.1 Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contrato e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

6.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA BANDA:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 001/2024. Inexigibilidade de nº 002/2024 - Processo Licitatório: 002/2024 - Contratante: Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF, CNPJ Nº 08.653.479/0001-77. Celebrado em 30/01/2024.

Objeto: Contratação da Atração Musical: PAGODART, apresentação no dia 04/02/2024 nas festividades carnavalescas do PRÉMARES 2024 de Palmares/PE. No valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 137/2024. Inexigibilidade de nº 058/2024 - Processo Administrativo de nº 192/2024- Contratante: Prefeitura Municipal de Araçás – BA, CNPJ Nº: 16.131.088/0001-10. Celebrado em 20/12/2024. OBJETO: Produção Artística detentora de exclusividade visando a apresentação de artista/banda: PAGOD'ART, nas comemorações do Réveillon 2024/2025. No valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 125/2025. Inexigibilidade de nº 02/2025 - Processo Administrativo de nº 005/2025- Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, CNPJ Nº: 01.612.619/0001-10. Celebrado em 17/01/2025. OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para a prestação dos serviços de apresentação de Show Artístico da Banda PAGODAR'T durante as comemorações dos 31 (trinta e um) anos de Emancipação Política do Município de Júlio Borges a realizar-se no dia 26/01/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2025 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição. No valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

6.1.2 NOTAS FISCAIS:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 202400000000009, código de verificação f66d1d95b, emitida em 05/03/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundação de Cultura e Arte APERIPE de Sergipe – FUNCAP/SE, CNPJ: 15.609.787/0001-60, Contrato nº 38/2024, Inexigibilidade nº 28/2024, Parecer Jurídico 23/2024, referente à apresentação da Banda PAGODART, a ser realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, como parte da programação do evento “RASGADINHO 2024”. No valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000139, código de verificação CTL7-P9FJ, emitida em 06/03/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Empresa Salvador Turismo S A - SALTUR, CNPJ: 14.909.105/0001-72, pagamento referente à parcela única

pela contratação da atração artística PAGODART, que se apresentou no dia 12 de fevereiro de 2024, no Carnaval 2024, neste município, conforme Contrato nº 549/2024. No valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000089, código de verificação M7VU-QT2N, emitida em 27/12/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Araçás-Ba, CNPJ: 16.131.088/0001-10, NF referente a apresentação da Banda PAGODAR'T nas comemorações de Réveillon em 31/12/2024 no município de Araçás-BA. No valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do (a) contratado(a), tais como Cachê Cantor e Banda, Cachê Equipe Técnica/Produção, Logística, Despesas Administrativas e Encargos Fiscais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Cachê Cantor e Banda	R\$ 50.000,00
Cachê Equipe Técnica/Produção	R\$ 20.000,00
Logística	R\$ 15.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 10.000,00
Encargos Fiscais	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 100.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os festejos carnavalescos de Riacho de Santana é um evento de grande valor cultural para a nossa cidade, fazendo parte do nosso calendário cultural e motivados pela necessidade de fortalecer a cultura presente nas festividades, desse modo, faz-se necessária a realização do evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”. Uma das principais justificativas para a realização do “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais.

Além disso, a realização “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” tem como objetivo a manutenção e ampliação dos Projetos e Programas na sede e interior do município, uma vez que a finalidade desta secretaria é estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, esportivos e de lazer, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico, esportivo e cultural em Riacho de Santana.

Este evento conta com a apresentação da **Banda Pagod'art** para animar a população, nesse sentido, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas e/ou cantores que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a **Banda Pagod'art**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 31 de janeiro de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação da **Banda Pagod'art**, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical da Banda Pagod'art , no dia 22/02/2025, às 20h00. Para o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”.	Apresentação	01	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, que é um momento de comemoração e entretenimento para todos os riachenses que juntos estarão participando desta tradicional festa.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de

empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **“15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentação artística.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta ao festejo carnavalesco de Riacho de Santana, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense.

As comemorações alusivas aos festejos carnavalescos de Riacho de Santana há várias décadas, constitui-se um importante instrumento para incremento da receita em razão do fluxo de visitantes, aquecendo assim a economia do município, especialmente pela abertura de oportunidades de serviços para aqueles que desenvolvem atividades correlatas a este ramo comercial. Apesar de a referida festividade apresentar um impacto maior em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, à cultura e ao entretenimento, o incremento de capital na economia local beneficia indiretamente todos os setores da sociedade civil.

O objeto que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical que atenda o público em geral, considerando que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é uma das manifestações artísticas mais presentes na vida cotidiana da sociedade. É preciso, portanto, que o Poder Público proporcione aos munícipes o acesso a artistas de reconhecimento nacional, diante da relevância sociocultural de sua apresentação.

A contratação em questão visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Riacho de Santana, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com a apresentação dos Artistas/Bandas.

Como parte dos procedimentos necessários para a realização do evento **“15 Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, faz-se necessária a contratação pretendida de forma a possibilitar o acesso da população a atrações que representam o estilo musical local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Os festejos carnavalescos de Riacho de Santana é um evento de grande valor cultural para a nossa cidade, fazendo parte do nosso calendário cultural e motivados pela necessidade de fortalecer a cultura presente nas festividades, desse modo, faz se necessária à realização do evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”. Uma das principais justificativas para a realização do “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais.

Além disso, a realização “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” tem como objetivo a manutenção e ampliação dos Projetos e Programas na sede e interior do município, uma vez que a finalidade desta secretaria é estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, esportivos e de lazer, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico, esportivo e cultural em Riacho de Santana.

Este evento conta com a apresentação da **Banda Pagod'art** para animar a população, nesse sentido, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas e/ou cantores que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a **Banda Pagod'art**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico,

diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “**Banda Pagod'art**”, a empresa: Valas Eventos e Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.720/0001-44, e-mail: admpagodart@gmail.com, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.280-900, representada por Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.616.955-91, RG nº 490064442 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6631, Apto. 1102, Trobogy, Salvador-BA, CEP 41.745-130.

4.3. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/03/2025;

4.4. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.5. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.6. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

4.8. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

4.9. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;
- 5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 22 de fevereiro de 2025, com início às 20h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
- 5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.
- 5.10 Todas as despesas tais como Cachê Cantor e Banda, Cachê Equipe Técnica/Produção, Logística, Despesas Administrativas e Encargos Fiscais, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos

para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 05 de fevereiro de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025